**LEI Nº 3055 - 16 DE ABRIL DE 2002.**

(Projeto de Lei nº 014/02, de autoria do Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi)

Dá nova redação aos incisos I, "a" e II, "a", do artigo 3º, da Lei nº 2.750, de 07.05.98, que dispõe sobre a adoção de medidas para evitar e eliminar a existência de criadouros para o "Aedes" e esconderijos de animais peçonhentos e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Os inícios I "a" e II "a" do artigo 3º, da Lei nº 2.750, de 07 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º -.....

I - .....
a) – multa pecuniária de 5 UFM;

II - .....
a) – multa pecuniária de 20 UFM;"

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de abril de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário de Fazenda e Planejamento

**CM n.º 16/2002**